

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 081	São Paulo	sábado, 4 de maio de 1985
-------	--------	-----------	---------------------------

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.434, DE 3 DE MAIO DE 1985

Altera a redação dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984, que dispõe sobre a concessão de diárias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### I — o artigo 1.º:

Artigo 1.º — A concessão de diárias aos funcionários e servidores civis da Administração Centralizada, as Autarquias, da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", abrangidos pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores das séries de classes de Pesquisador Científico, aos Docentes dessas Universidades, aos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia e aos ocupantes de classes de Procurador do Estado ou a ela vinculado, bem como aos cargos de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, de Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo ou de Procurador Geral do Estado, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, nos termos do artigo 144, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

II — o artigo 2.º, alterado pelo Decreto n.º 22.864, de 1.º de novembro de 1984, e pelo Decreto n.º 23.285, de 25 de fevereiro de 1985:

Artigo 2.º — O valor da diária, devida ao funcionário ou servidor pelo deslocamento de sua sede de exercício para outro município, será apurado com observância das seguintes regras:

- I — adotar-se-á como base de cálculo o valor:
  - a) do padrão do respectivo cargo ou função-atividade, observada a jornada de trabalho, se se tratar de funcionário ou servidor da Administração Centralizada, de Autarquia, da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas ou da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";
  - b) da referência correspondente ao respectivo cargo ou função-atividade, se se tratar de Pesquisador Científico;
  - c) da referência correspondente ao respectivo cargo, se se tratar de Delegado de Polícia;
  - d) do vencimento ou salário, calculado na forma dos artigos 1.º a 5.º do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, com alterações posteriores, se se tratar de docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas ou da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";
  - e) da referência correspondente ao respectivo cargo, se se tratar de ocupante de cargo da série de classes de Procurador do Estado ou a ela vinculado, bem como dos cargos de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, de Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo ou de Procurador Geral do Estado;

II — aplicar-se-ão, sobre os valores apurados na forma do inciso anterior, os percentuais estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1985.  
 FRANCO MONTORO

- José Carlos Dias, Secretário da Justiça  
 Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
 Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento  
 João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
 Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes  
 Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
 João Yunes, Secretário da Saúde  
 Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública  
 Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social  
 Claudio Tucci, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura  
 Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia  
 Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo  
 Luiz Benedito Máximo, Secretário de Relações do Trabalho  
 Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração  
 José Serra, Secretário de Economia e Planejamento  
 Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior  
 Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos  
 Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação  
 Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1985.

A N E X O I  
 A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 2º, DECRETO Nº 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984.

I (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo de acordo com as Escalas de Vencimentos (EV)

REF.	EV-1		EV-2		EV-3		EV-4		EV-5			EV-6			EV-7			EV-8
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB III	TAB I	TAB II	TAB III	TAB I	TAB II	TAB III	
01	23,00	30,57	14,68	19,57	10,37	13,82	6,71	8,95	9,91	13,22	19,82	21,68	28,91	43,35	11,47	15,29	22,93	8,15
02	21,90	29,21	13,98	18,64	9,87	13,16	6,39	8,52	9,44	12,59	18,88	20,65	27,53	41,30	10,92	14,56	21,84	7,76
03	20,86	27,82	13,31	17,75	9,40	12,54	6,08	8,11	8,99	11,99	17,95	19,67	26,22	39,33	10,40	13,87	20,80	7,39
04	19,87	26,49	12,68	16,91	8,87	11,94	5,79	7,72	8,56	11,42	17,12	18,73	24,97	37,46	9,91	13,21	19,81	7,04
05	18,92	25,23	12,08	16,10	8,33	11,37	5,52	7,35	8,15	10,88	16,30	17,84	23,78	35,68	9,43	12,58	18,87	6,71
06	18,02	24,03	11,50	15,33	8,12	10,82	5,26	7,00	7,77	10,36	15,52	16,99	22,65	33,98	8,99	11,98	17,97	6,39
07	17,16	22,88	10,97	14,60	7,74	10,30	5,00	6,67	7,40	9,87	14,78	16,14	21,57	32,36	8,56	11,41	17,11	6,08
08	16,35	21,79	10,43	13,71	7,37	9,81	4,77	6,35	7,04	9,40	14,09	15,41	20,34	30,82	8,15	10,87	16,30	5,79
09	15,57	20,76	9,93	13,25	7,02	9,34	4,54	6,05	6,71	8,93	13,41	14,68	19,36	29,35	7,76	10,33	15,52	5,52
10	14,83	19,77	9,46	12,62	6,68	8,90	4,32	5,76	6,39	8,52	12,77	13,98	18,63	27,95	7,39	9,86	14,78	5,25
11	14,12	18,82	9,01	12,01	6,36	8,48	4,12	5,49	6,08	8,11	12,16	13,31	17,74	26,62	7,04	9,39	14,08	5,00
12	13,45	17,93	8,58	11,44	6,06	8,08	3,92	5,23	5,80	7,72	11,58	12,68	16,90	25,38	6,71	8,94	13,41	4,77
13	12,81	17,08	8,17	10,90	5,77	7,70	3,73	4,98	5,52	7,35	11,03	12,07	16,10	24,14	6,39	8,51	12,77	4,54
14	12,20	16,26	7,78	10,38	5,50	7,33	3,56	4,74	5,26	7,00	10,50	11,50	15,33	22,99	6,08	8,10	12,16	4,32
15	11,62	15,49	7,41	9,88	5,24	6,98	3,39	4,51	5,01	6,67	10,00	10,93	14,60	21,90	5,79	7,71	11,58	4,12
16	11,06	14,75	7,06	9,41	4,99	6,65	3,23	4,30	4,77	6,35	9,52	10,43	13,90	20,86	5,52	7,34	11,01	3,92
17	10,54	14,05	6,72	8,97	4,75	6,33	3,07	4,10	4,54	6,05	9,07	9,93	13,24	19,87	5,25	6,99	10,50	3,73
18	10,03	13,38	6,40	8,54	4,52	6,03	2,93	3,90	4,32	5,76	8,64	9,46	12,61	18,92	5,00	6,65	10,00	3,56
19	9,56	12,74	6,10	8,13	4,31	5,74	2,79	3,71	4,12	5,49	8,23	9,01	12,01	18,02	4,77	6,34	9,52	3,39
20	9,10	12,14	5,81	7,74	4,10	5,47	2,65	3,53	3,92	5,23	7,84	8,58	11,44	17,16	4,54	6,05	9,07	3,23
21	8,67	11,56	5,53	7,38	3,91	5,21	2,53	3,36	3,74	4,98	7,47	8,17	10,90	16,34	4,32	5,75	8,64	3,07
22	8,26	11,01	5,27	7,02	3,72	4,96	2,42	3,20	3,56	4,74	7,11	7,78	10,38	15,36	4,12	5,48	8,23	2,93
23	7,86	10,48	5,02	6,69	3,54	4,72	2,29	3,05	3,39	4,51	6,77	7,41	9,87	14,82	3,92	5,22	7,84	2,79
24	7,49	9,98	4,78	6,37	3,37	4,50	2,18	2,90	3,23	4,30	6,45	7,06	9,42	14,11	3,73	4,97	7,47	2,65
25	7,13	9,51	4,55	6,07	3,21	4,29	2,08	2,76	3,07	4,10	6,15	6,72	8,97	13,45	3,56	4,73	7,11	2,53
26	6,79	9,06	4,33	5,78	3,06	4,09	1,98	2,63	2,93	3,90	5,85	6,40	8,54	12,80	3,39	4,50	6,77	2,41
27	6,47	8,62	4,13	5,50	2,92	3,90	1,89	2,50	2,79	3,71	5,57	6,10	8,13	12,19	3,23	4,27	6,45	2,29
28	6,16	8,21	3,93	5,24	2,78	3,71	1,80	2,38	2,65	3,53	5,30	5,81	7,74	11,61	3,07	4,09	6,14	2,19
29	5,87	7,82	3,74	4,99	2,64	3,53	1,71	2,27	2,53	3,36	5,03	5,53	7,37	11,06	2,93	3,90	5,85	2,08
30	5,59	7,45	3,57	4,75	2,52	3,36	1,63	2,16	2,41	3,20	4,81	5,27	7,02	10,53	2,79	3,71	5,57	1,98
31	5,32	7,10	3,40	4,53	2,40	3,20	1,55	2,06	2,29	3,05	4,58	5,02	6,69	10,03	2,65	3,53	5,30	1,89
32	5,07	6,76	3,23	4,31	2,28	3,05	1,48	1,98	2,18	2,90	4,36	4,78	6,37	9,55	2,53	3,36	5,03	1,80
33	4,83	6,44	3,08	4,11	2,18	2,90	1,41	1,88	2,08	2,76	4,15	4,55	6,07	9,10	2,41	3,20	4,81	1,71
34	4,60	6,13	2,93	3,91	2,07	2,76	1,34	1,79	1,98	2,63	3,95	4,33	5,78	8,67	2,29	3,05	4,58	1,63
35	4,38	5,84	2,79	3,73	1,97	2,63			1,89	2,50	3,76	4,13	5,50	8,26	2,18	2,90	4,36	1,55
36	4,17	5,56	2,65	3,55	1,88	2,50			1,80	2,38	3,58	3,93	5,24	7,87	2,08	2,76	4,15	1,47
37	3,97	5,29	2,53	3,38	1,79	2,38			1,71	2,27	3,41	3,74	4,99	7,50	1,98	2,63	3,95	1,41
38	3,78	5,04	2,41	3,22	1,70	2,27			1,63	2,16	3,25	3,57	4,75	7,14	1,89	2,50	3,76	1,34
39	3,60	4,80	2,30	3,06	1,62	2,16			1,55	2,06	3,10	3,40	4,52	6,80	1,80	2,38	3,58	
40									1,48	1,96	2,95	3,23	4,30	6,48	1,71	2,27	3,47	
41									1,41	1,87	2,81	3,08	4,10	6,17	1,63	2,16	3,25	
42									1,34	1,78	2,68	2,93	3,90	5,88	1,55	2,06	3,10	
43									1,27	1,70	2,53	2,79	3,71	5,60	1,48	1,96	2,93	
44									1,22	1,64	2,43	2,66	3,53	5,33	1,41	1,88	2,81	
45									1,15	1,57	2,31	2,53	3,36	5,08	1,34	1,79	2,68	
46																		
47																		

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de maio — Segunda-feira

- 8h Assessoria Especial de Comunicações
- 9h30 Despachos Administrativos
- 11h Assessor Especial
- 12h Secretário da Saúde
- 15h30 Secretário Particular
- 16h30 Secretário da Justiça
- 17h30 Secretário do Governo
- 18h30 Assessor de Imprensa

### Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias .....	3	Concursos .....	22
Universidades .....	17	Assembleia Legislativa .....	29
Ministério Público .....	19	Diário dos Municípios .....	37
Tribunal de Contas .....	19	Prefeituras .....	44
Editais .....	21	Boletim Federal .....	47